

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 486

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha nada tem de opor à concessão da condecoração a que se refere o projecto de lei n.º 468-I que tem o intuito de premiar um marinheiro português que illustrou o seu nome com heroicidade rara, por ocasião do combate histórico e memorável do navio de guerra *Augusto de Castilho* com um submarino inimigo. O oficial de marinha mercante

Sala das sessões, 9 de Junho de 1920.

visado no projecto, comandava nesse momento a paquete *S. Miguel*, e manobrou com tal perícia, decisão e coragem, que conseguiu salvar o seu navio, aproveitando hábilmente o sacrificio do *Augusto de Castilho*.

Nestes termos, a iniciativa dèste projecto só pode honrar o Parlamento português.

Mariano Martins.

Plínio Silva.

Domingos Cruz.

Godinho do Amaral.

Jaime de Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 468-I

Senhores Deputados.—Às vítimas, para sempre bemditas, do *Augusto de Castilho*, já a Nação tem prestado condignas e justificadas homenagens, honrando o alto heroísmo dos mortos e a singular bravura dos vivos. Cumpre, todavia, não esquecer que nesse lance não se destacaram sómente, pela abnegação e intrepidez com que se houveram perante o inimigo, os audaciosos tripulantes do caça-minas. Pela serenidade, energia e valor com que, defendendo o seu navio, defendeu as centenas de portugueses e os haveres confiados à sua guarda, bem merece o reconhecimento público o valente oficial da marinha mercante que nessa hora de imorredoura glória e alto sacrificio comandava o *S. Miguel*.

Sala das sessões, 1 de Junho de 1920.

Muito lhe deve o País, muito lhe devem os Açores e a Madeira, em cujos mares, durante o periodo da guerra, governou o seu navio, sempre ameaçado pelo inimigo, assegurando-lhes, à custa de muita vigilia, valentia e perícia, as communicações com a capital da República.

Tenho, pois, a honra de submeter à apreciação do Congresso o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É conferido ao official da marinha mercante Caetano Moniz de Vasconcelos, comandante do vapor *S. Miguel*, o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Deputado, *Jacinto de Freitas*.